



RESOLUÇÃO SEINFRA Nº 38, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA.

Dispõe sobre delegação de competência para a prática dos atos que especifica no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VI do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado e considerando o disposto nas Leis nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, e nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, nos arts. 17, 21, 22 e 23 do Decreto nº 37.924, de 16 de maio de 1996, no Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nos Decretos nº 46.289, de 31 de julho de 2013, nº 46.559, de 16 de julho de 2014, nº 48.587, 17 de março de 2023, nº 48.665, de 4 de agosto de 2023, e demais normas afetas ao tema,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência para a ordenação de despesas, em todas as suas fases, conforme relação constante no Anexo I desta Resolução.

§ 1º - Na ausência ou impedimento dos servidores indicados no Anexo I de que trata o caput deste artigo, os atos de ordenação de despesas serão praticados pelos suplentes também relacionados no Anexo I desta resolução.

§ 2º - Na hipótese de designação temporária, emanada por ato formal da autoridade competente e devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, de servidor para responder por unidade administrativa, a ele ficam delegadas as mesmas atribuições do titular.

§ 3º - Em caso de afastamento dos servidores competentes para ordenar despesas, conforme disposto nesta Resolução, seus registros deverão ser bloqueados no Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais – SIAFI-MG, no período correspondente, e a ausência deverá ser comunicada à Diretoria de Contabilidade e Finanças – DCF, para que os atos de ordenação sejam registrados em nome do respectivo suplente.

Art. 2º - Delegar competência aos Ordenadores de Despesa titular, conforme relação constante no Anexo I desta resolução, para a prática dos seguintes atos:

I – aprovar o processo de compras, no Portal de Compras, das despesas sob sua ordenação;

II – assinar, em conjunto com o Secretário Adjunto da SEINFRA, o edital de licitação das despesas sob sua ordenação e seus respectivos anexos;

III – adjudicar o objeto da licitação em caso de recurso hierárquico contra decisão do pregoeiro, conforme o art. 4º, incisos XX e XXI, da Lei nº 10.520, de 2002, nas compras e contratações de despesas sob sua ordenação;

IV – homologar e adjudicar o resultado da licitação, compras e contratações de despesas sob sua ordenação; e

V – assinar os termos de apostila dos contratos de despesas sob sua ordenação

Art. 3º - Delegar competência aos Ordenadores de Despesa titular para atuarem como gestores titular dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, firmados no âmbito desta Secretaria, objeto das despesas relacionadas no Anexo I, nos termos do inciso I do artigo 10 do Decreto nº 46.559, de 16 de julho de 2014.

Parágrafo único - O Ordenador de Despesa titular dos contratos de concessão e parceria será o Secretário-Adjunto, a quem competirá a designação de gestor titular e suplente dos referidos contratos.

Art 4º - Delegar competência aos Ordenadores de Despesa titular, conforme relação constante no Anexo I desta resolução, para designar servidor de sua confiança para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres sob sua ordenação e gestão.

Parágrafo Único - Fica a critério do Ordenador de Despesa titular designar Gestor e Fiscal Auxiliares, sempre que julgar necessário.

Art. 5º - Delegar competência ao Gestor Titular de contrato, de termo de concessão onerosa e de instrumentos afins, inclusive naqueles em que não haja ordenação de despesas, para a instauração de processo administrativo punitivo – PAP decorrente de contratos e instrumentos congêneres regidos pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, e suas respectivas regulamentações no âmbito estadual, para a prática dos demais atos previstos no Decreto nº 45.902, de 21 de janeiro de 2012, como de competência do ordenador de despesas.

§ 1º – O Gestor a que se refere o caput deste artigo poderá designar servidores para auxiliá-lo na instrução do PAP, a depender de sua complexidade.

§ 2º – A competência delegada no caput deste artigo não abarca as atribuições das comissões instituídas por meio das Resoluções SETOP nº 016, de 31 de maio de 2019, e SEINFRA nº 32, de 17 de novembro de 2020.

Art. 6º - Fica definido, nos termos do Anexo II desta Resolução, os limites de alçada e as respectivas autoridades competentes para autorização de abertura de procedimentos licitatórios, inclusive dispensa e inexigibilidade de licitação, para a respectiva assinatura de contratos, convênios, ajuste, acordo e instrumento congêneres ao contrato e ao convênio, e seus termos aditivos, aprovação dos respectivos planos de trabalho e prestações de contas deles decorrentes.

Art. 7º - A delegação de competência contida nesta Resolução tem validade até 31 de dezembro de 2026, observado o disposto no § 1º do art. 42 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução Seinfra nº 23, de 27/11/2019, e a Resolução SEINFRA nº 47, de 30/12/2022.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

PEDRO BRUNO BARROS DE SOUSA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

Anexo I

(a que se refere o art. 1 da Resolução SEINFRA nº 38, data da assinatura eletrônica)

DESPESA	ORDENADOR TITULAR	ORDENADOR SUPLENTE
Despesas com o pagamento das obrigações de pagar do Poder Concedente nos contratos de PPP e Concessões comuns, Reembolso de despesas com pessoal recebido em cessão de outros entes e demais despesas previstas no Anexo II desta Resolução	Secretário de Estado Adjunto	Subsecretário(a) de Regulação de Transportes nas despesas com o pagamento das obrigações de pagar do Poder Concedente nos contratos de PPP e Concessões comuns; Chefe de Gabinete para as demais despesas.
Despesas com terceirização de mão de obra administrativa da SEINFRA; despesa com agenciamento de estagiários; despesas demandadas pelas Assessorias vinculadas ao Gabinete e demais despesas previstas no Anexo II desta Resolução	Chefe de Gabinete	Secretário de Estado Adjunto
despesas relativas às competências elencadas nos art. 12 a 19 do Decreto nº 48.665, de 4 de agosto de 2023	Subsecretário(a) de Concessões e Parcerias	Assessor(a) Técnica nas despesas relacionadas às competências previstas no art. 13 do Decreto nº 48.665, de 4 de agosto de 2023. Superintendência de Governança e Gestão nas despesas relacionadas às competências previstas no art. 14 do Decreto nº 48.665, de 4 de agosto de 2023. Superintendência de Estruturação de Projetos nas despesas relacionadas às competências previstas no art. 15 do Decreto nº 48.665, de 4 de agosto de 2023. Superintendência de Modelagem Técnica nas despesas relacionadas às competências previstas nos art. 16 a 19 do Decreto nº 48.665, de 4 de agosto de 2023.
despesas relativas às competências elencadas nos art. 20 a 29 do Decreto nº 48.665, de 4 de agosto de 2023	Subsecretário(a) de Transportes e Mobilidade	Assessor(a) de Planejamento de Transportes e Mobilidade nas despesas relacionadas às competências previstas no art. 21 do Decreto nº 48.665, de 4 de agosto de 2023. Superintendência de Transporte Intermunicipal e Metropolitano nas despesas relacionadas às competências previstas nos art. 22 a 24 do Decreto nº 48.665, de 4 de agosto de 2023.

		Superintendência de Logística de Transportes e Gestão de Equipamentos Públicos nas despesas relacionadas às competências previstas nos art. 25 a 29 do Decreto nº 48.665, de 4 de agosto de 2023.
despesas relativas às competências elencadas nos art. 30 a 37 do Decreto nº 48.665, de 4 de agosto de 2023	Subsecretário(a) de Obras e Infraestrutura	Superintendência de Apoio Técnico e Cooperação nas despesas relacionadas às competências previstas nos art. 31 a 34 do Decreto nº 48.665, de 4 de agosto de 2023.
		Superintendência de Atendimento aos Municípios nas despesas relacionadas às competências previstas nos art. 35 a 37 do Decreto nº 48.665, de 4 de agosto de 2023.
despesas relativas às competências elencadas nos art. 38 a 46 do Decreto nº 48.665, de 4 de agosto de 2023	Subsecretário(a) de Edificações	Assessor(a) de Custos nas despesas relacionadas às competências previstas no art. 39 do Decreto nº 48.665, de 4 de agosto de 2023.
		Assessor(a) Técnica, de Inovação e Qualidade nas despesas relacionadas às competências previstas no art. 40 do Decreto nº 48.665, de 4 de agosto de 2023.
		Superintendência de Projetos e Obras de Edificação de Educação e Segurança nas despesas relacionadas às competências previstas nos art. 41 a 43 do Decreto nº 48.665, de 4 de agosto de 2023.
		Superintendência de Projetos e Obras de Edificação de Saúde e Infraestrutura nas despesas relacionadas às competências previstas nos art. 44 a 46 do Decreto nº 48.665, de 4 de agosto de 2023.
despesas relativas às competências elencadas nos art. 47 a 62 do Decreto nº 48.665, de 4 de agosto de 2023	Subsecretário(a) de Regulação de Transportes	Superintendência de Operações e Fiscalização nas despesas relacionadas às competências previstas nos art. 48 a 52 do Decreto nº 48.665, de 4 de agosto de 2023.
		Superintendência de Investimentos nas despesas relacionadas às competências previstas nos art. 53 a 55 do Decreto nº 48.665, de 4 de agosto de 2023.
		Superintendência de Regulação Econômica e Normatização nas despesas relacionadas às competências previstas nos art. 56 a 62 do Decreto nº 48.665, de 4 de agosto de 2023.
demais despesas não abordadas nos itens anteriores e que estejam relacionadas às competências elencadas nos art. 63 a 69 do Decreto nº 48.665, de 4 de agosto de 2023.	Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças	Chefe de Gabinete

Anexo II
(a que se refere o art. 1 da Resolução SEINFRA nº , de xx de agosto de 2023)

ALÇADAS DECISÓRIAS				
Objeto	Autoridades competentes			
	Subsecretários	Chefe de Gabinete	Secretário Adjunto	Secretário

Viagem a serviço, conforme Decreto nº 47045, de 14/09/2016 e despesas com capacitação previstas no plano de capacitação previamente validado pelo Secretário	autorização e ordenação da despesa relativa à contratação de cursos e à emissão de passagem com valor total inferior à R\$500,00, cada, além da concessão de diárias para servidores de sua Subsecretaria	autorização e ordenação da despesa relativa à contratação de cursos e à emissão de passagem com valor total inferior à R\$3.000,00, cada, além da concessão de diárias, nas viagens de qualquer servidor da Secretaria e, de qualquer valor, nas viagens e cursos do Secretário e do Secretário Adjunto	autorização e ordenação da despesa relativa à contratação de cursos e à emissão de passagem de qualquer valor e também nas seguintes hipóteses: I – deslocamentos de servidores por prazo superior a dez dias contínuos; II – deslocamentos de mais de dez pessoas para o mesmo evento; III – para servidor com prestação de contas em atraso; IV – deslocamentos para o exterior, com ônus; V – deslocamentos de agente colaborador.	Casos excepcionais
Assinatura de Convênios de saída, e seus respectivos planos de trabalho, termos aditivos e prestações de contas	assinatura do plano de trabalho e ordenação de despesas previstas no plano de trabalho inferiores a R\$1 milhão bem como com a devolução ou transferência de valores recolhidos a maior ou erroneamente em favor da SEINFRA pelo conveniente	*****	assinatura dos instrumentos com valor total de até R\$ 10 milhões e ordenação das parcelas previstas no plano de trabalho com valores entre R\$1 milhão e R\$10 milhões.	assinatura dos instrumentos com valor total superior à R\$ 10 milhões e ordenação das parcelas previstas no plano de trabalho com valor superior a R\$10 milhões.
Autorização para abertura de processos de compras para fornecimento de bens/materiais, prestação de serviços e obras.	até R\$1 milhão	qualquer valor relativo às despesas executadas na ação orçamentária de apoio à Administração Pública (despesas de área meio)	até R\$10 milhões	acima R\$10 milhões
Assinatura de contratos de fornecimento de bens/materiais, prestação de serviços e obras e seus respectivos termos aditivos	assinatura isolada dos instrumentos com valores inferiores a R\$1 milhão reais e, conjuntamente com a autoridade competente, nos demais casos em contratos cujo objeto esteja relacionado às competências de sua respectiva Subsecretaria	assinatura isolada de qualquer contrato relativo às despesas executadas na ação orçamentária de apoio à Administração Pública	acima de R\$1 milhão e abaixo de R\$10 milhões, em conjunto com o Subsecretário competente no assunto objeto do instrumento	acima de R\$10 milhões, em conjunto com o Subsecretário competente no assunto objeto do instrumento



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Bruno Barros de Souza**, Secretário de Estado, em 24/08/2023, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **71622573** e o código CRC **4BF39F8E**.

Referência: Processo nº 1300.01.0004512/2023-27

SEI nº 71622573